

O questionamento da reforma tributária passa pelo conceito de insumos. Na indústria e no comércio a folha de pagamento é considerada como custos e despesas operacionais, destacando que o insumo é a matéria prima na indústria e no comércio as mercadorias, que variam em percentual sobre a fatura conforme a estrutura de custos, mas que são representativas em demasia, em algumas atividades a mão de obra representa muito pouco em relação ao valor final (faturamento).

Em serviços de forma contínua, a mão de obra é seu principal elemento na formação dos seus custos, que é o caso em discussão, assim, pela especificidade, é seu insumo principal.

Sobre a soma de salários mais benefícios e direitos trabalhistas são tributados pela previdência, por terceiros e outros acessórios que na soma representam 36,80%, evidentemente que o FGTS é complemento indireto da renda do trabalhador, bem como a multa sobre os depósitos do FGTS, que não entram nessa conta, mas sim nos direitos rescisórios.

Como exemplo, destacamos o salário de R\$ 1.500,00 mensais, mas que por obrigação contratual em caso de ausência do empregado, outro o substitui, e quando isso acontece a parcela recebida pelos dois é a soma integral do titular que apresentou justificativa legal, e mais os dias trabalhados nesse período de ausência, assim como, os direitos do Descanso Semanal Remunerado, cuja monta foi de R\$ 340,91 ($R\$ 1.500,00 \div 22 \times 5$), onde 22 são os dias de labor e 5 foram as faltas no mês, total da folha R\$ 1.840,91, sobre esse valor mais 36,8%.

Ao cabo de 12 meses, já com o pagamento do 13º salário aos dois integrantes do contrato será de R\$ 1.500,00 x 13 mais $R\$ 340,91 \div 12 = R\$ 19.528,41$, sem considerar os direitos ao gozo de férias desse contingente.

Após um ano de serviço, haverá ausência para o afastamento de férias, nesse caso, no segundo ano, o custo será nesse mês dobrado, teremos R\$ 1.500,00 ao titular afastado e mais R\$ 1.500,00 ao substituto, sempre lembrando que sobre essa nova folha de R\$ 3.340,91, mais 36,80% dos encargos sociais e previdenciários. E no segundo ano haverá faltas que serão custeadas na mesma proporção. Nesse caso a folha de pagamento do posto de serviço será de $13 \times R\$ 1.500,00$ mais $R\$ 1.840,91 \div 12$ dos substitutos R\$ 19.653,41.

Fizemos questão de chamar a atenção que a atividade além de empregadora, ainda possui a necessidade de empregar a cada momento mais e mais pessoas.

1.200 empregos diretos necessitam para a execução plena do serviço, no primeiro ano, de mais 48 pessoas. No segundo, por hipótese ninguém solicitou a conta ou foi demitido, serão contratados mais 100 empregados para suprir as férias dos 1.200 e mais 4 para suprir os 48 substitutos de faltas. O contingente titular para os serviços continua 1.200, mas o total para a execução dos serviços sobe para 1.352 empregados.

Essa é a composição do universo dos insumos necessários para a prestação de serviços de forma contínua. Nessas atividades existem postos de serviços que se utilizam apenas da mão de obra, sem nenhum outro elemento para a execução dos serviços, adicionando-se aos valores acima exemplificados, os insumos pessoais, uniformes, vale transporte, vale refeição, seguro de vida, plano assistencial, e demais insumos como: custos de supervisão, seguro garantia, seguro

de responsabilidade civil. Esses itens representam quando muito, de 9% a 20%, do total dos custos de serviços, ficando claro que o custo de mão-de-obra, bem como os encargos representam de 55% a 70% do custo dos serviços.

Evidencia-se que se houver aumento sobre a prestação dos serviços de forma contínua, uma ferramenta que sabendo usar otimiza as atividades de qualquer setor econômico, terá impacto com consequências gravíssimas.

Hospitais, escolas, limpeza de modo geral, segurança, serviços prestados a qualquer necessidade, que no passado tinham como ônus tributário, Alíquotas da previdência menores, apenas o ISS como tributo sobre a fatura, que era limitado a 5%, mas que se recolhia 5,26%.

Que teve o peso em 1.974 do PIS, de 0,50% sobre o faturamento das empresas, assim os tributos cobrados sobre o faturamento e por dentro representavam 5,82% como custo.

Em 1991 introduziram a COFINS com o PIS em 2%, depois passaram para 0,65% PIS e 3,00% a COFINS.

Nesse patamar os tributos das empresas que ficaram na cumulatividade, recolhem sobre o valor de faturamento 8,65% que representam 9,47%.

As que ficaram fora da cumulatividade, têm 14,25% que representam 16,62%.

Olhemos o resultado sobre a folha de pagamento de R\$ 1.500,00 + 80% (direitos trabalhistas mensais, anuais e rescisórios e sobre todo esses os encargos) = R\$ 2.700,00 mais R\$ 255,69 de tributos (9,47% x R\$ 2.700,00), o fator K nessa proposta é de 2,40.

Ao nosso ver sobre um valor de serviços de R\$ 3.600,00 a mão de obra e seus custos representam 82,10% do total.

A composição seria assim distribuída:

Salário	R\$ 1.500,00
Encargos Sociais e trabalhistas	R\$ 1.200,00
Insumos Pessoais	R\$ 400,00
Administração e lucro e	R\$ 159,08
Sub total	R\$ 3.259,08
Tributos	R\$ 340,92
Fatura	R\$ 3.600,00

Os tributos recolhidos da fatura hoje sobre a folha mais encargos e direitos representam 75%.

Se a proposta das PECS 45 e 110, unificadas representariam uma carga tributária única de 28%.

A folha de pagamento continua a mesma assim como todos os custos antes dos tributos.

Salário	R\$ 1.500,00
Encargos Sociais e trabalhistas	R\$ 1.200,00

Insumos Pessoais	R\$ 400,00
Administração e lucro e	R\$ 159,08
Sub total	R\$ 3.259,08
Tributos (calculados por fora)	R\$ 912,54
Fatura	R\$ 4.171,62

Aumento 167,67% no tributo

Aumento no custo dos serviços (desemprego) 15,88% e nada em troca!

O impacto dos tributos sobre direitos trabalhistas dos R\$ 912,54, será de R\$ 756,00, que representa 82,85% dos tributos cobrados.

Como podemos ver, poucas atividades desse segmento compensam créditos sobre os insumos, pois são poucos equipamentos utilizados, assim como materiais e nenhuma instalação, e uma grande parcela atende ao consumidor final, sendo o fim do elo compensatório.

No pensamento hoje do Governo Central é estabelecer uma cota única na junção dos tributos federais que hoje se situam em 3,65% para a cumulatividade e 9,25% para a não cumulatividade, que sem ter nada em troca ele será elevado para o patamar de 11%, entretanto, devemos ficar atentos, pois se ele for cobrado por fora representaria 19,05% calculando-o sobre o ISS.

Salário	R\$ 1.500,00
Encargos Sociais e trabalhistas	R\$ 1.200,00
Insumos Pessoais	R\$ 400,00
Administração e lucro e	R\$ 159,08
Sub total	R\$ 3.259,08
Tributos (calculados por fora)	R\$ 620,78
Fatura	R\$ 3.879,86

Aumento 82,09% no tributo

Aumento no custo dos serviços (desemprego) 7,77% e nada em troca!

O impacto dos tributos sobre direitos trabalhistas dos R\$ 620,78, será de R\$ 514,29, que representa 82,85% dos tributos cobrados.

Vilson Trevisan Consultoria.